



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1800



### Atos, Editais e Avisos

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Processo DLC nº: 31777/2024 – Requisição nº: 179/ 2024

Trata-se de processo de Dispensa de Chamamento Público, protocolado através do Processo DLC n. 31777/ 2024, que teve início através da Requisição n. 179/ 2024, emitida em 11/11/2024 e tem por objeto a contratação em caráter emergencial de OSC – Organização da Sociedade Civil, para prestação de serviços de assistência à pessoa com deficiência física e/ou intelectual leve, moderada ou grave

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Requisição ao Compras n. 179/ 2024 – em fls. n. 02;

Para Contratação da OSC Associação Pestalozzi de Sumaré		
Item	Tipo de documento	Fls. n.
2	Extrato da Justificativa	05 a 06
3	Publicação do Extrato da Justificativa	07
4	Termo de Referência	08, corrigido em fls. 263 a 280
5	Documento de Formalização de Demanda	09 a 12
6	Estudo Técnico Preliminar	13 a 17
7	Análise de riscos	18 a 20
8	Certificado de Registro Cadastral – validade 20/09/2025	21
9	Documentos de habilitação	22 a 122, atualizado em fls. 313 a 316
10	Plano de Trabalho	123 a 132

Para Contratação da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré		
	Tipo de documento	Fls. n.
11	Extrato da Justificativa	135 a 136
1	Publicação do Extrato da Justificativa	137
13	Termo de Referência	138, corrigido em fls. 263 a 280
14	Documento de Formalização de Demanda	139 a 142
15	Estudo Técnico Preliminar	143 a 147
16	Análise de riscos	148 a 150
17	Certificado de Registro Cadastral – validade 07/10/2025	151
18	Documentos de habilitação	152 a 225, atualizado em fls. 309 a 312
19	Plano de Trabalho	

20. Minutas do termo de colaboração, fls. n. 235 a 250, corrigido em fls. n. 284 a 302;

21. Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha, em fls. 254 a 258, referente a realização dessa contratação através de Dispensa de Chamamento Pública, bem como, aprovação com ressalvas da minuta do contrato;

22. Publicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, fls. n. 262;

23. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, em fls. n. 281;

24. Parecer Técnico dos Planos de Trabalho apresentados, em fls. n. 282 a 283.

25. Complementação de Justificativa em atendimento ao parecer jurídico, em fls. n. 303 a 305;

20. Planilha de Preços n. 107/2024, em fls. n. 307; apresentando a seguinte classificação:

Item	Ordem De Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
01	1ª	Associação Pestalozzi de Sumaré	R\$ 96.655,21	R\$ 579.931,26
02	1ª	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Sumaré	R\$ 82.729,68	R\$ 496.378,08

21. A SMFO realizou manifestação quanto a item de parecer jurídico, - em fls. n. 129;

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

27.1 Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos do INCISO I, do ARTIGO 30 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações,

para contratação emergencial de Organização da Sociedade Civil – OSC para parcerias na execução dos serviços de saúde complementares à assistência a pessoas com deficiência e/ou intelectual leve, moderada ou grave, conforme Termo de Referência, junto às seguintes Organizações da Sociedade Civil – OSC:

Item 01 – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ, inscrita no CNPJ 57.501.611/0001-30, no valor total de R\$ 579.931,26.

Item 02 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARÉ - APAE, inscrita no CNPJ 49.632.383/0001-00, no valor total de R\$ 496.378,08. PUBLICAÇÃO

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 18 / 12 / 2024

BRUNO REINA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde

Base legal

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

IX – autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2024

Licitação nº 019/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS

Tipo: Menor preço por item

Data de abertura e início dos trabalhos: 09/01/2025 às 09:30 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo está disponível nos sites do Município de Sumaré (https://sumare.atende.net), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e através da plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br)

Sumaré, 28 de Novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA  
Secretário Municipal de Administração

#### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900

Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2024  
 Licitação nº 020/2024  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS  
 Tipo: Menor preço por item

Data de abertura e início dos trabalhos: 13/01/2025 às 09:30 horas  
 Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo está disponível nos sites do Município de Sumaré (https://sumare.atende.net), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e através da plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br)

Sumaré, 28 de Novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA  
 Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO CMAS Nº 24/24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS, em Reunião Ordinária do dia 18 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal nº 2.848 de 12 de março de 1996 que criou este Conselho e reorganizado pela Lei Municipal nº 4.301 de 20 de dezembro de 2006.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2025, com início às 14h, de forma híbrida, podendo os conselheiros e convidados participarem na sala de reuniões dos conselhos e/ou via link <https://meet.google.com/gdv-evch-zzw>

Dia	Mês
29	Janeiro
26	Fevereiro
26	Março
30	Abril
28	Mai
25	Junho
30	Julho
27	Agosto
24	Setembro
29	Outubro
26	Novembro
17	Dezembro

Art. 2º - Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada aos/as Conselheiros/as.

Art. 3º - As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci  
 Coordenadora/Presidente CMAS



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação e Amparo psicológico para mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sirineu Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação e Amparo em saúde mental para mães, ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Programa tem como objetivo proteger e capacitar, auxiliando com treinamentos e amparo às mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários aos autistas.

§ 2º - Este apoio às mães e tutores será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos, além de realizar acompanhamento clínico, quando necessário.

§ 3º - O Programa poderá contar com a presença de psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, dentre outros agentes necessários a todo processo de atendimento das mães ou tutores legais.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Instituições cadastradas, facultades capazes de dar o atendimento previsto em lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

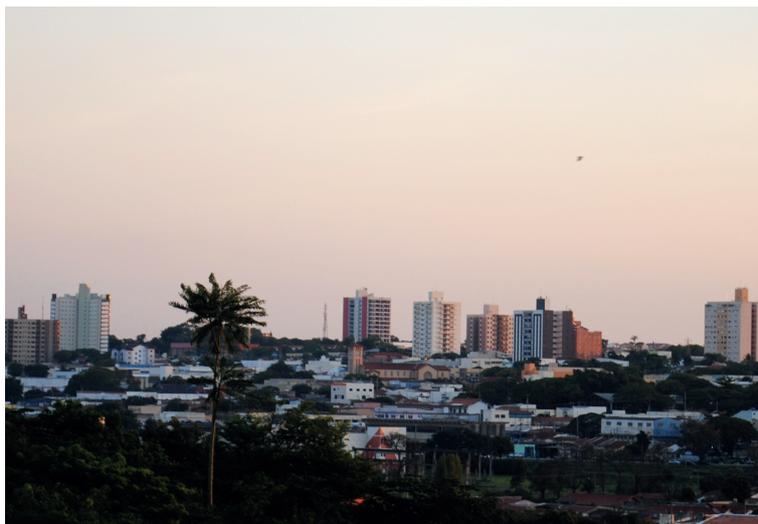
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de dezembro 2024.

HELIO SILVA  
 Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de dezembro 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
 Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



LEI Nº 7360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em via pública ou em locais privados de acesso público.

Art. 2º - Entende-se por animais, para os fins desta lei, qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 170 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré), a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo, indicado por meio de regulamentação.

Art. 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 100%, totalizando 340 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

Art. 5º - Além da multa, o infrator reincidente poderá ser encaminhado para participar de programas educativos sobre o bem-estar animal, conforme definido pelo órgão competente.

Art. 6º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de dezembro 2024.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de dezembro 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO Nº 12.428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Regime de teletrabalho para o cargo de Procurador Municipal, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de adequação e atualização do exercício da atividade dos Procuradores Municipais às recentes alterações legislativas; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.365 de 2022 que alterou o artigo 18, §2º, inciso II e III da Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que instituiu o regime de teletrabalho ao advogado.

Considerando que a legislação brasileira tem caminhado no sentido da instituição do trâmite digital dos processos judiciais e administrativos como é o caso da Lei nº 11.419/2006, e do art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021 que define que os atos administrativos ali tratados serão preferencialmente digitais.

Considerando as diversas vantagens e benefícios diretos e indiretos para a Administração Pública Municipal, tal como a possibilidade de otimização dos recursos e de estrutura em função do teletrabalho;

Considerando que o Procurador Municipal realiza trabalho técnico, intelectual e se utiliza de tecnologia da informação, cujo trabalho pode ser realizado à distância, sem a necessidade de estar nas dependências da Administração Pública Municipal;

Considerando que a implantação do regime de trabalho é um importante passo ao avanço da modernização e uma tendência mundial tanto no setor público como no privado, contemplado inclusive pela reforma trabalhista havida;

Considerando que a realização do trabalho será de adesão facultativa aos Procuradores Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de teletrabalho para o cargo de Procurador Municipal. Parágrafo único - Para os fins deste decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O teletrabalho do Procurador Municipal tem por objetivos:

I - cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.365 de 02 de junho de 2022 que alterou o artigo 18, §2º, inciso II e III da Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que instituiu o regime de trabalho não presencial ao advogado.

II - cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

III - cumprir o disposto no Art. 12, inciso VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabeleceu a tramitação preferencialmente digital dos procedimentos licitatórios.

IV - cumprir as Resoluções nº 551/2011 e nº 850/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Resolução nº 591/2024 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V - promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial do Município de Sumaré;

VI - aumentar a qualidade e eficiência das atividades executadas;

VII - contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VIII - possibilitar a otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

I - o cumprimento de prazos e atividades típicas da natureza do cargo de Procurador Municipal;

II - o não prejuízo ao serviço público, ao atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física do Procurador seja estritamente necessária;

III - o atendimento às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria Geral do Município;

IV - o atendimento às reuniões convocadas, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

V - a observância de manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração, não sendo vedado o seu posterior retorno ao regime de teletrabalho.

Art. 4º - A realização do teletrabalho é de adesão facultativa.

Art. 5º - No ato de adesão para participação do teletrabalho os Procuradores interessados deverão apresentar declaração atestando:

I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

II - que dispõem de equipamentos tecnológicos e adequados para a realização das atividades a serem realizadas.

Art. 6º - É de responsabilidade do Procurador Municipal optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter telefone atualizado e ativo para contato imediato, em dias úteis;

II - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, e guardar sigilo das informações contidas nos processos judiciais eletrônicos e físicos e demais documentos, observada a legislação em vigor e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais que se fizerem necessárias;

III - prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade;

IV - providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do teletrabalho fora das dependências da Procuradoria Geral do Município, assegurado o apoio do profissional do CPD disponibilizado pelo Município.

Art. 7º - Será facultado ao Procurador Municipal trabalhar nas dependências da Procuradoria Geral do Município, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho.

Art. 8º - Aos Procuradores do Município em estágio probatório, o regime de teletrabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante avaliação por parte das Chefias e da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 9º - A alteração ou revogação do regime de teletrabalho deverá ser comunicado imediatamente ao Procurador Municipal, e não gera direito adquirido.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 12.428/2024  
FOLHA Nº 02

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de dezembro de 2024, no Paço Municipal e, em 18 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 12.429, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “ESTRELINHA DO APRENDIZ ESCOLA INFANTIL LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.039 /2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “ESTRELINHA DO APRENDIZ ESCOLA INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Luiza Menegheli Manfrim nº 41 – Conjunto Habitacional Angelo Tomazin – Sumaré/SP – CEP: 13.178-624, inscrita no CNPJ sob nº 52.459.032/0001-53, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESTRELINHA DO APRENDIZ ESCOLA INFANTIL LTDA”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de dezembro de 2024, no Paço Municipal e, em 18 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a cessão do servidor para fins que especifica, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 34924/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão do servidor público municipal JULIO CESAR DA SILVA, matrícula 9226, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.085.607-6, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Sumaré, com ônus para a Administração Direta, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotar as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DO GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 2016, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 34656/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor KLEBER DE OLIVEIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.505.439-5, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 01877037434, categoria “AD”.

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DO GABINETE DO MUNICÍPIO

**ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?**  
CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

**197 VAGAS DISPONÍVEIS**

- Auxiliar de Limpeza - Auxiliar de Produção - Jardineiro
- Jovem Aprendiz (Produção) - Cumim - Cozinheiro
- Garçom/Garçonete - Ajudante de Cozinha - Barman
- Soldador/Montador - Expeditor de Mercadorias
- Encarregado de Limpeza - Coletor de Lixo (Municipal)
- Costureira Industrial - Motorista de Caminhão

Rua Justino França, 143 - Centro



**PORTARIA Nº 2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010, e alterada pela Lei Municipal nº 6607/21;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 31368/22;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado CARLOS ROBSON APARECIDO IATAROLA, matrícula 15887-1, portador da cédula de identidade RG nº 32.224.272-1, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO D, REF. PMS50, subordinado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 2 (duas) horas de sua jornada de trabalho, às sextas-feiras.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 18 dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotarás as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DO GABINETE DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza a cessão da servidora para fins que especifica, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 35032/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão da servidora pública municipal GABRIELA COSTA FARINHA, matrícula 16995, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.413.794-6, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Sumaré, com ônus para a Administração Direta, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotarás as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DO GABINETE DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Torna sem efeito a Portaria nº 1966, de 17 de dezembro de 2024.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1966, de 17 de dezembro de 2024, que concedeu afastamento, sem remuneração, a servidora CARLA PRISCILA DE CARVALHO VENSEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.655.800-2, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, subordinada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES  
CHEFE DO GABINETE DO MUNICÍPIO

